
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Acrescente-se ao Projeto de Lei Complementar nº 96/2019, Mensagem 201/2019, o seguinte art. 5º, renumerando-se o artigo subsequente:

“Art. 5º A contribuição definida por esta Lei Complementar deve ser implementada por meio de reajuste gradual até o limite de 14% (catorze por cento), sendo que:

I - o reajuste será anual;

II - a alíquota real não será majorada em patamar superior à metade do índice de correção concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis e militares estaduais (RGA).”

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda aditiva objetiva suavizar o impacto gerado com a elevação da alíquota de contribuição previdenciária sobre a remuneração dos servidores públicos civis e militares estaduais do Estado de Mato Grosso.

Objetivando diminuir o impacto no poder aquisitivo dos servidores públicos do nosso Estado, sugerimos que o reajuste de que trata o presente Projeto de Lei Complementar, ocorra anual e gradativamente, não excedendo à metade do índice da Revisão Geral Anual concedido em cada caso.

Diante do exposto, encaminhamos a presente para apreciação e aprovação dos nobres pares desta Casa de Leis.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Julho de 2020

Max Russi
Deputado Estadual